



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DJ
30.08.00

RESOLUÇÃO n.º 007/2000-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em face da deliberação tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada em 17 de agosto de 2000, acatando proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, acrescentar e excluir dispositivos do Anexo n.º 01 à Resolução n.º 02/95-TJ, de 22 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo n.º 01

I - Das exigências a serem satisfeitas ou cumpridas mensalmente pelo Juiz Substituto, durante o período de estágio probatório, no exercício da função jurisdicional em Comarca ou Vara no Estado de Mato Grosso, como critérios objetivos de presteza, segurança e eficiência demonstrados para alcançar o merecimento à vitaliciedade prevista no art. 95, I, da Constituição federal:

- 1º) realização de correições;
- 2º) prolação de sentenças;
- 3º) proferimento de decisões interlocutórias;
- 4º) exarcação de despachos de impulso ou de mero expediente;
- 5º) realização de audiências;
- 6º) pedido de correições parciais;
- 7º) reclamações e pedidos outros de providências;
- 8º) designações;
- 9º) residência na Comarca.

II - Pelo cumprimento de cada uma das exigências enumeradas no item I supra será atribuída, mensalmente, uma pontuação mínima ao Juiz Substituto, na seguinte ordem e decorrente do seguinte critério:

- 1º) realização de correição pelo Juiz Substituto ao assumir Comarca ou Vara:
valoração.....05 pontos
- 2º) sentenças prolatadas:
 - a) mínimo de 10 sentenças cíveis de mérito, exceto homologatória e de extinção de execução:
valoração.....10 pontos
 - b) mínimo de 10 sentenças criminais de mérito:
valoração.....10 pontos

c) mínimo de 100 sentenças homologatórias:
valoração.....10 pontos

d) mínimo de 100 sentenças de extinção de execução:
valoração.....10 pontos

3º) decisões interlocutórias proferidas:

a) mínimo de 10 despachos saneadores:
valoração.....5 pontos

b) mínimo de 10 despachos solucionando outras questões
incidentais, processuais cíveis ou criminais:
valoração.....5 pontos

4º) despachos outros de impulso ou de mero expediente:

a) mínimo de 100 despachos cíveis:
valoração.....10 pontos

b) mínimo de 100 despachos criminais:
valoração.....10 pontos

5º) realização de audiências:

a) mínimo de 10 audiências instrutórias cíveis:
valoração.....10 pontos

b) mínimo de 10 audiências instrutórias criminais:
valoração.....10 pontos

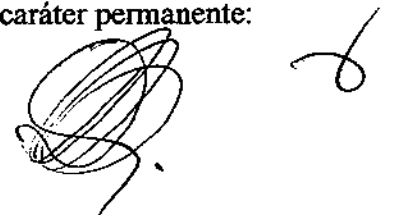
c) mínimo de 50 audiências outras cíveis ou criminais:
valoração.....10 pontos

6º) inexistência mensal de pedido de correção parcial ou, se for o
caso, o seu julgamento definitivamente improcedente:
valoração.....05 pontos

7º) inexistência mensal de qualquer pedido de reclamação ou de
qualquer providência de caráter disciplinar contra o Juiz
Substituto ou, se for o caso, seu julgamento definitivamente
improcedente:
valoração.....05 pontos

8º) designações para substituição em outra Comarca ou Vara, com a
produção mensal mínima de, pelo menos 50% dos pontos
apurados naquela que estiver jurisdicionando em caráter
permanente:
valoração.....50 pontos

9º) pronta mudança do Juiz Substituto para a sede da Comarca que
tiver sido designado para jurisdicioná-la em caráter permanente:
valoração.....10 pontos



III - Somente será considerado como prestimoso, seguro e eficiente para alcançar a vitaliciedade o Juiz Substituto que conseguir atingir, mensalmente e no conjunto, a pontuação mínima de 120 pontos e, durante os 20 primeiros meses do seu período de estágio probatório, a pontuação mínima de 2.400 pontos.

IV - Para efeito de vitaliciamento poderá o Juiz Substituto alcançar a seguinte avaliação:

a) Regular - quando, nos primeiros 20 meses de seu período, atingir apenas a pontuação mínima de 1.200 pontos;

b) Bom - quando, nos primeiros 20 meses de seu período de estágio probatório, alcançar a pontuação entre 2.000 a 2.500 pontos;

c) Ótimo ou Excelente - quando, nos primeiros 20 meses de seu período de estágio probatório alcançar a pontuação entre 3.000 a 4.000 pontos.

V - Para efeito de sua avaliação mensal durante os primeiros 20 meses de seu período de estágio probatório deverá o Juiz Substituto diligenciar o envio mensal à Corregedoria Geral de Justiça:

a) cópia do termo de correição realizada ao assumir a Comarca ou Vara que tenha sido designado para jurisdicioná-la, e da correição anual de que fala o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (art. 86);

b) cópias reprográficas de todas as sentenças, devendo constar a identificação do processo e da escrivania correspondente à tramitação de cada feito. As decisões interlocutórias, despachos e audiência deverão ser comprovados através de Certidão lavrada pela escrivania;

c) de certidões, passadas pela escrivania respectiva, contendo informações sobre o registro de pedido ou não de correição parcial, de reclamação ou de qualquer outra providência de caráter disciplinar contra o Juiz Substituto em exercício na Comarca ou Vara.

VI - Durante os primeiros 20 meses do período de estágio probatório do Juiz Substituto deverá a Corregedoria, por intermédio de seu setor competente, preencher o quadro demonstrativo da produtividade do mesmo nos termos destas instruções, enviando-se cópia deste a cada Desembargador até o 10º dia útil do mês subsequente.

VII - No interregno entre o 21º até a primeira quinzena do 23º mês do período do estágio probatório do Juiz Substituto deverá a Corregedoria organizar o prontuário de cada Juiz nessa condição, instruindo-o com a documentação e informações necessárias e imprescindíveis, enviando-o nos 10 primeiros dias úteis da segunda quinzena do 23º mês ao Conselho da Magistratura para o parecer deste, de que falam os §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 148 do COJE, no que se mostrar ainda cabível, inclusive no que tange também ao concurso dos títulos de cada Juiz Substituto (art. 149, do COJE), encaminhando-se, ao depois, ao Presidente do Tribunal e para que possa este convocar, até a última semana do 24º mês do estágio probatório, sessão do Tribunal Pleno para deliberar na forma da lei sobre o vitaliciamento ou não de cada Juiz Substituto.

VIII - Durante os 20 meses iniciais do estágio probatório do Juiz Substituto poderá o Corregedor, ou qualquer outro Desembargador, propor ao plenário e para deliberação do Tribunal, ouvindo sempre o interessado no prazo máximo de 05 dias, a perda do cargo, desde logo, pelo Juiz Substituto que não tenha demonstrado no mês anterior a produtividade mínima caracterizadora de presteza, segurança e eficiência para exercer o cargo de Juiz de Direito no Estado de Mato Grosso ou que, nesse mesmo período, tenha praticado ato

caracterizador da remoção compulsória para o resguardo do interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do E. Tribunal Pleno, em Cuiabá, 17 de agosto de 2000.

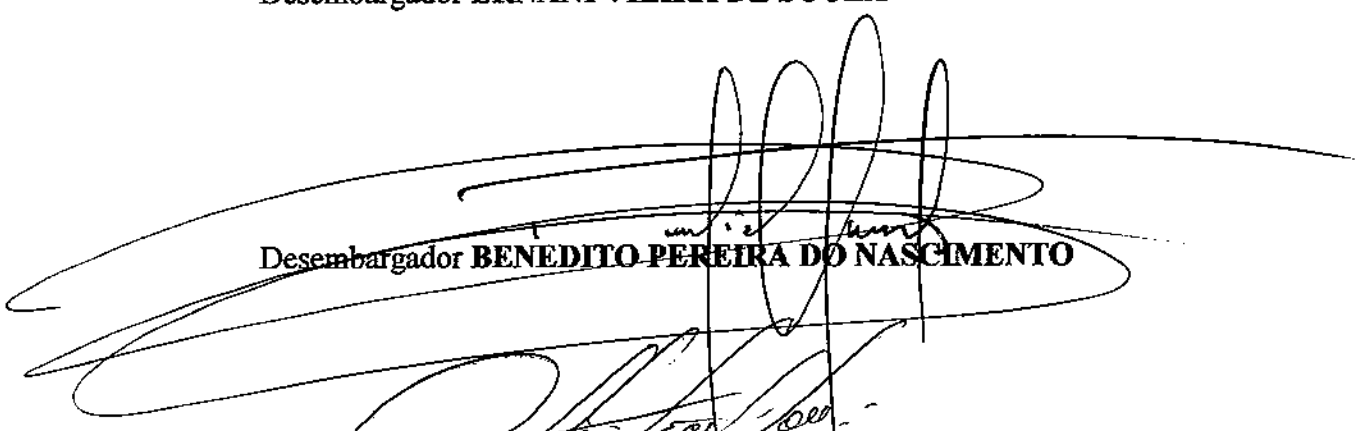


Desembargador **MUNIR FEGURI**
Presidente do Tribunal de Justiça



Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**

Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA** *ausente*



Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**

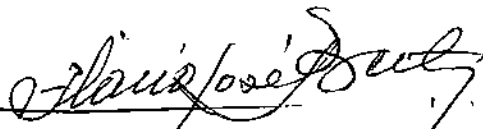


Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**



Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO** *ausente*

Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI** *ausente*



Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

6



Desembargador **LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Desembargador **JOSE FERREIRA LEITE**



Desembargador **JOSE JURANDIR DE LIMA**



Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**



Desembargador **ANTONIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSE TADEU CURY**

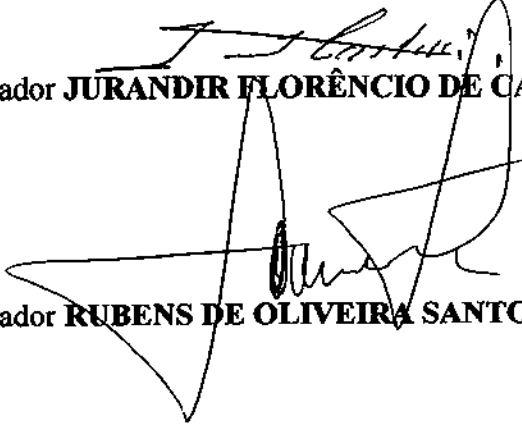
Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**



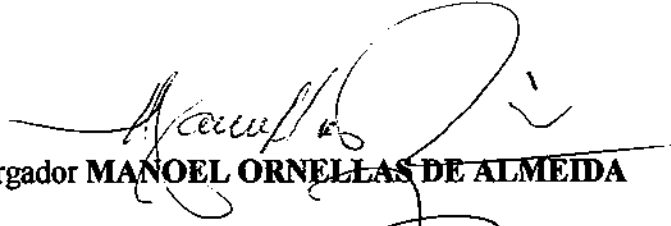
Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** *ausente*



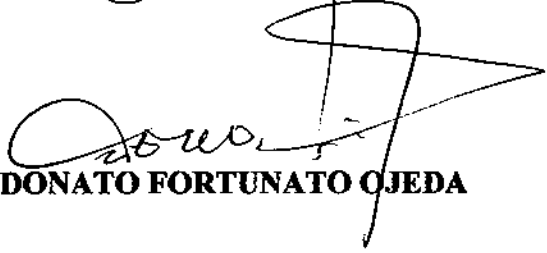
Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**



Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**



Desembargador **DONATO FORTUNATO OJEDA**

